PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.093 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

Regulamenta a composição, Instalação e Funcionamento do Conselho Municipal de Trans - portes de conformidade com o Disposto no Art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transportes, ' criado pela lei Orgânica do Município de Marabá, em seu art. 199 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O representante do Poder Executivo será o Prefeito Municipal, ou de alguém por ele indicado, dentre os funcionários ou os ocupantes de cargos em Comissão.

§ 2º - O representante do poder Legislativo,será indicado na forma do Regimento Interno daquele Poder.

§ 3º - Os quatro representantes das Associações' de Moradores serão escolhidos, cada um em Assembléia Geral realizada para esse fim, dentre daqueles legalmente existentes em cada núcleo' no restrito âmbito de suas jurisdições, a saber;

a) - As Associações da Velha Marabá, se reunirão e apontarão o representante daquele núcleo;

b) - As Associações dos Moradores da Cidade Nova assim como as Associações dos Bairros Laranjeiras, Belo Horizonte, Liberdade e Indenpendência, se reunirão e apontarão, o representante ' daquele Complexo Integrado;

c) - A Associação de Moradores da Nova e das Folhas que integram este núcleo reunirão e apontarão seu representante.

d) - As Associações de Moradores de São Felix, ' São Felix I e II, Morada Nova, se reunirão e apontarão o representante daqueles núcleos integrados.

§ 4º - As entidades estdantis reunidas, deliberarão sobre a escolha de seu representante.

§ 5º - O representante do CIRETRAN/Marabá, será o seu Diretor, ou mesmo em seu impedimento, quem ele indicar.

§ 6º - As empresas de transportes coletivos, indicarão o seu representante, será 01 (um) ano com direito a reeleição com exceção do representante do Poder Executivo.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes, terá as atribuições definidas no parágarfo Único, ítens I à XIV do art 199 da Lei Orgânica do Município.

§ Único - O Conselho através de seu colegiado, terá competência para elaborar e organizar o seu regimento interno.

DO FUNCIONAMENTO:

Art. 3º - O Conselho contará, para embasamento ' suas decisões, com o apoio técnico dos demais órgão que compõem a estruuura administrativa do Município.

Art. 4º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente em data e horário previamente fixados pelo Regimento Interno do conselho. As reuniões extraordinárias, serão convocadas '

pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ Único - As reuniões extraordinárias, serão realizadas em dia, local e hora previamente marcadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, inclusive as destinadas a opinar sobre os aumentos de tarifas dos transportes coletivos urbanos de passageiros e táxis.

Art. 5º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Prefeito Municipal, ou na sua ausência, pelo procurador Municipal.

§ 1º - Ao presidente compete dirigir os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas desta Lei e do regimento Interno.

§ 2º - É facultado a Presidência convidar autoridades para fazer parte dos trabalhos ou prestar informações , e/ou esclarecimentos, sendo vedado, entretanto, a sua participação na votação.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação com 2/3 de seus membros,após uma hora não havendo 2/3 do quorum mínimo será a maioria simples de seus membros.

Art. 7º - Os membros do conselho não perceberam qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 19 de Fevereiro de 1993.

REINALDO JOSÉ ZUCATELLI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO